

privadas, de modo a que as mesmas, constituindo-se como instituições educativas cujas potencialidades importa consolidar, possam desempenhar a sua função, satisfazendo os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, as turmas objeto da experiência-piloto promovidas por entidades privadas serão financiadas por aplicação das regras de financiamento do ensino profissional em vigor, nomeadamente as aplicáveis aos cursos de educação e formação de jovens, cujo modelo é regulado pela Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

Torna-se pois necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2013-2014.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14749/2013, publicado no Diário

da República, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2013-2014, previstos no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2. As importâncias fixadas para os anos de 2014 e 2015 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3. Os valores referidos podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

CURSOS VOCACIONAIS DE NÍVEL BÁSICO OFERTA FORMATIVA COM INÍCIO EM 2013-2014 — Escolas Privadas

DS Regional		Estabelecimento de Ensino		Despesa por Ano	
		2013	2014	2015	Total
Centro	Escola Profissional de Aveiro	80.000,00 €	150.000,00 €	70.000,00 €	300.000,00 €
	Despesa Total Centro	80.000,00 €	150.000,00 €	70.000,00 €	300.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	Externato João Alberto Faria	60.000,00 €	120.000,00 €	70.000,00 €	250.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	Escola Profissional de Comércio	60.000,00 €	105.000,00 €	35.000,00 €	200.000,00 €
	Despesa Total Lisboa e Vale do Tejo	120.000,00 €	225.000,00 €	105.000,00 €	450.000,00 €
Norte	EPA—Escola Profissional Alternância	79.920,00 €	119.880,00 €		199.800,00 €
Norte	Colégio D. Duarte	58.482,00 €	116.964,00 €	68.229,00 €	243.675,00 €
Norte	Externato de Sta. Clara	79.990,40 €	179.978,40 €	139.983,20 €	399.952,00 €
	Despesa Total Norte	218.392,40 €	416.822,40 €	208.212,20 €	843.427,00 €
	Despesa Global	418.392,40 €	791.822,40 €	383.212,20 €	1.593.427,00 €

207503787

Portaria n.º 937-D/2013

O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos contratos de patrocínio destinados a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, desportivo ou tecnológico e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização.

O Despacho n.º 17932/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 3 de julho, na redação que lhe é dada pelo Despacho n.º 15897/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 13 de julho, ao definir os critérios de financiamento dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino especializado da música, estabelece como objetivos nucleares, promover a equidade no acesso a essa oferta formativa, garantir a qualidade do ensino, bem como assegurar a elegibilidade e a transparência na atribuição dos apoios financeiros a prestar aos alunos, frequentando aquele ensino, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Determina o Despacho n.º 17932/2008 que o apoio financeiro a conceder às entidades proprietárias dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino artístico especializado da música, ministrando cursos de iniciação, cursos básicos e cursos secundários, depende da prévia apresentação de candidatura por parte daquelas entidades.

As condições de acesso ao apoio financeiro pelas entidades titulares dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino artístico especializado da música, no ano letivo de 2013-2014, a formalizar

através da celebração de contratos de patrocínio, encontram-se estabelecidas por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário datado de 26 de julho de 2013, exarado na informação n.º 13/RA/SEEBS/2013, conforme Edital de abertura de processo de candidatura.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2013-2014.

Em face da relevância destes contratos de patrocínio para o normal funcionamento do ensino artístico especializado, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 4609/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 2 de abril, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de patrocínio, referente ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com as entidades que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante;

2. As importâncias fixadas podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

CONTRATOS DE PATROCÍNIO 2013-2014

DSR da DGESTE	Estabelecimento de Ensino	Valor Ano Letivo 2013-2014 (Euros)	Valor 2013 (Euros)	Valor 2014 (Euros)
DSRN	Academia de Música de Paços de Brandão	156.889,48	54.911,32	101.978,16
DSRN	Academia de Música de Vilar do Paraíso	161.694,15	56.592,95	105.101,20
DSRN	Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde	578.781,54	202.573,54	376.208,00
DSRLVT	Acordarte—Academia de Música de Lisboa	182.245,80	63.786,03	118.459,77
DSRLVT	Conservatório de Música de Cascais	258.505,00	90.475,00	168.030,00
DSRLVT	Instituto de Música Vitorino Matono	263.122,20	92.092,77	171.029,43
DSRLVT	Conservatório Regional Silva Marques	293.598,06	102.759,32	190.838,74
DSRLVT	Fundação Musical dos Amigos das Crianças	379.854,20	132.948,97	246.905,23
DSRLVT	Academia de Amadores de Música	412.789,43	144.476,30	268.313,13
DSRLVT	Conservatório d'Artes de Loures	425.054,00	148.768,90	276.285,10
DSRLVT	Academia de Música e Belas Artes Luísa Todí	491.566,90	172.025,70	319.541,20
DSRLVT	Conservatório Regional de Palmeira	524.421,24	183.547,43	340.873,81
DSRLVT	Academia de Música de Almada	545.634,18	190.971,96	354.662,22
DSRLVT	Conservatório de Música de Sintra	621.932,48	217.676,37	404.256,11
DSRLVT	Conservatório Regional de Setúbal	801.317,71	280.461,20	520.856,51
DSRLVT	Escola de Música Nossa Senhora do Cabo	856.160,54	299.656,19	556.504,35
DSRLVT	Academia de Música de Santa Cecília	889.879,76	311.457,92	578.421,84
DSRLVT	Conservatório de Música D. Dinis	1.004.149,91	351.452,47	652.697,44
DSRC	Escola de Música São Teotónio	138.592,74	37.152,50	101.440,24
DSALG	Academia de Música de Ta vira	173.969,50	60.480,00	113.489,50
DSALG	Conservatório Regional do Algarve Maria Campina	326.329,08	114.113,65	212.215,43
DSALG	Conservatório de Portimão Joly Braga Santos	531.123,50	185.893,23	345.230,27
DSALG	Academia de Música de Lagos	713.778,38	249.822,43	463.955,95
Total		10.731.389,78	3.744.096,15	6.987.293,63

207503835

Portaria n.º 937-E/2013

Nos termos do estipulado no artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, “*O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a categoria do pessoal docente o justifiquem*”.

Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica e destinam-se a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular.

Os contratos de patrocínio celebrados com os estabelecimentos de ensino da rede particular e cooperativa, que ministram cursos de ensino artístico especializado da área da dança, renovam-se automaticamente, procedendo-se à atualização anual das suas cláusulas financeiras, conforme previsto no Despacho n.º 9922/98, de 12 de junho.

De acordo com o mesmo despacho, o apoio financeiro a prestar no âmbito dos contratos de patrocínio atende aos encargos com vencimentos de pessoal docente, nos termos do contrato coletivo de trabalho e respetivos encargos sociais, bem como aos alunos que frequentam os cursos de iniciação e os cursos básicos e secundários em regime suplementivo ou articulado.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 26 de julho de 2013, tornaram-se públicos os critérios que deveriam orientar o apoio financeiro aos estabelecimentos que ministram

ensino artístico especializado na área da dança, no ano letivo 2013-2014, não podendo o montante da comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência a cada entidade proprietária ser superior ao montante financiado no ano letivo 2012-2013.

Atentos a estes pressupostos, está em condições de financiamento a entidade elencada no anexo à presente portaria.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referente ao ano letivo 2013-2014.

Em face da relevância destes contratos de patrocínio para o normal funcionamento do ensino artístico especializado, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 4609/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 2 de abril, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito do contrato de patrocínio, referente ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com a entidade que consta do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante;

2. A importância fixada para o ano de 2014 pode ser acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Contratos de Patrocínio – Dança

Ano Letivo 2013-2014

(euros)

Estabelecimento	Total	2013	2014
Academia de Dança Contemporânea de Setúbal	195.162,86	69.701,02	125.461,84

207503762